A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1999, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35/99

"Dá nova redação aos §§ 3º e 4º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande".

ARTIGO 1º- O § 3º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 3º** - Haverá redução de imposto predial urbano incidente sobre os imóveis localizados na Zona de Uso Diversificado (ZUD-2) e na Zona Predominantemente Residencial (ZPR-1).*

***I** – de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, para imóveis com área construída de até 80 (oitenta) metros quadrados sobre o terreno de até 300 (trezentos) metros quadrados, e*

***II** – de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, para imóveis com área construída de até 150 (cento e cinqüenta) metros quadrados sobre o terreno de até 300 (trezentos) metros quadrados".*

ARTIGO 2º - O § 4º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal – com redação dada pela Emenda nº 01, de 29 de agosto de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 4º** - Os aposentados, proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores de um único imóvel, domiciliados somente no Município de Praia Grande, gozarão de isenção parcial de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto predial urbano, atendidas as condições estabelecidas em lei".*

CARTÓRIO SHOJI * PRAIA GRANDE - SP - FONE: 473-2713
Bel. David Shoji
TITULAR
Marcello Shoji
SUBSTITUTO
05 NOV 1999

ARTIGO 3º- *Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 03 de Novembro de 1999

EDSON REINALDO NENO MANZON
Presidente

NELSON RIBEIRO
1º Secretário

LUIZ ALBERTO DE SOUZA BORGES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 03 de Novembro de 1999

Dr. ***ALEXANDRE BREJÃO***
Diretor Administrativo

CARTÓRIO SHOJI * PRAIA GRANDE * Tel.: 473-2713
Bel. David Shoji
TITULAR
Marcello Shoji
SUBSTITUTO
05 NOV 1999